



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.581, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, no Município de Francisco Sá e dá outras providências.

O povo do Município de Francisco Sá/MG, por seus representantes legais, aprova e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamento o tratamento fora do domicílio – TFD no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Sá.

Art. 2º - O "Tratamento Fora do Domicílio" – TFD – é assegurado ao cidadão, no âmbito do Município de Francisco Sá, aqui denominado de usuário.

Art. 3º - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico-assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 4º - As despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para tratamento fora do município de residência são ajuda de custo para alimentação, pernoite e remuneração para o transporte.

§1º - Quando o usuário necessitar deslocar-se em ônibus de carreira, os valores das passagens devem ser pagos de acordo com a Tabela Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

§2º - O auxílio-combustível somente será permitido quando não houver disponibilidade de transporte próprio do município e consistirá nos valores constantes no procedimento 08.03.01.0009-5 da tabela constante no anexo I desta Lei, ficando o paciente responsável pela prestação de contas através de apresentação do comprovante de abastecimento e comparecimento ao tratamento.

§3º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§4º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

§5º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

§6º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§7º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância.

§8º - Os valores referentes ao pagamento do TFD serão disponibilizados ao usuário anteriormente à data prevista do atendimento agendado.

§9º - Para fins do disposto no §7º deste artigo, o início da contagem da quilometragem mínima de 50 km (cinquenta quilômetros) para fins de concessão do TFD ao munícipe residente na zona rural e distritos de Francisco Sá, far-se-á a partir do local em que o mesmo resida.

Art. 4º - São asseguradas ao usuário e ao acompanhante, diárias pelo tempo de permanência no local de destino, estando compreendidos em ajuda de custo para alimentação/pernoite e remuneração de transporte.

Parágrafo único - A autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise do médico regulador e dos gestores do SUS.

Art. 5º - Na impossibilidade de o usuário realizar o TFD, este ou seu acompanhante, deverá devolver os valores recebidos do Município de Francisco Sá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de incorrer em crime contra o patrimônio público.

§1º - No ato do recebimento dos valores correspondentes ao TFD, o usuário ou seu acompanhante, deverá assinar um compromisso de prestação de contas e/ou devolução dos valores recebidos do TFD, conforme modelo constante no anexo II desta Lei.

§2º - A falta de prestação de contas por parte do usuário implica na suspensão de novos benefícios para Tratamento Fora do Domicílio.

§3º - Os valores financeiros sem as prestações de contas respectivas deverão ser devolvidos aos cofres municipais, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§4º - A devolução deverá ser realizada através de depósito em conta da Prefeitura, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, e o recibo da devolução deverá ser encaminhado à SMS.

Art. 6º - Fica a cargo do usuário ou acompanhante a prestação de contas, quando do retorno da viagem, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser justificado o atraso mediante relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 7º - Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e a avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas, de acordo com o Manual de Procedimentos TFD, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, que será observado pelo Município de Francisco Sá.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde – SMS – deverá proceder cadastramento/recadastramento das unidades e profissionais autorizados a solicitarem o TFD.

Art. 10 - A Unidade de Saúde que referencia o usuário deverá acompanhar o processo de alta do Tratamento Fora do Domicílio e informar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente.

Art. 11 - Os Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais referentes a tratamento fora do domicílio e os valores a serem pagos a título de TFD, após avaliação da realidade municipal, ficam fixados conforme tabela constante no anexo I desta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei integrarão o orçamento do Município e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, 22 de outubro de 2015.


Denílson Rodrigues Silveira,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 22 de outubro de 2015 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou afix) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.581 que dispõe sobre: Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Por ser verdade que Carreira firmo o presente,
22 / outubro / 2015

Nome:

Função:

Município (ou comarca):

Carreira
Matrícula 1085



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

ANEXO I

Código	Descrição	Valor (R\$)
08.03.01.001-0	Ajuda de custo para alimentação e pernoite de paciente fora do domicílio.	50,00
08.03.01.002-8	Ajuda de custo para alimentação de paciente sem pernoite fora do domicílio.	15,00
08.03.01.0004-4	Ajuda de custo para alimentação e pernoite de acompanhante de paciente em tratamento fora do domicílio.	50,00
08.03.01.005-2	Ajuda de custo para alimentação de acompanhante de paciente em tratamento fora do domicílio sem pernoite.	15,00
08.03.01.008-7	Unidade de remuneração para transporte aéreo de paciente a cada 200 milhas (322 km).	200,00
08.03.01.007-9	Unidade de remuneração para transporte aéreo de acompanhante a cada 200 milhas (322 km).	200,00
08.03.01.0009-5	Unidade de remuneração para transporte terrestre a cada 50 km de distância por paciente/acompanhante	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

ANEXO II

Tratamento Fora do Domicílio - TFD

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____ nasci
em _____, estado civil _____, portador da carteira de
identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado
na Rua/Av. _____, nº _____, bairro
_____, cidade _____, estado _____, com
processo de TFD/SUS/FCOSA, na SMS-FRANCISCO SÁ, assumo a inteira
responsabilidade de cumprir as normas do Sistema Único de Saúde, em especial da
Lei Municipal nº _____/2015 e do Manual de Procedimentos TFD, das quais tenho
pleno conhecimento.

Assumo, ainda, a obrigação de prestação de contas no tempo hábil de 05
(cinco) dias úteis após o retorno ao município de origem, perante o
TFD/SUS/FCOSA localizado na Av. JK, 360, bairro João Gonçalves, Francisco Sá,
MG, nos termos desta Lei e do Manual de Procedimentos TFD.

Francisco Sá, MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do usuário e/ou responsável.